



LEI



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe Sobre Instituição do dia do agricultor familiar no Município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itapicuru o dia do Agricultor Familiar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Parágrafo único. Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o "Dia do Agricultor Familiar", será também instituída e comemorada anualmente, a "Semana Municipal da Agricultura Familiar".

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtos rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I - sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II - dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

VI - proporcionar alternativas para o agricultor;

V - estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º. As comemorações referentes a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo o município de Itapicuru.

Art. 5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 23 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito